LEI MUNICIPAL Nº 2.090, DE 21 DE JUNHO DE 2011

Cria o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA do Município de Monte Castelo e dá outras providências.

ALDOMIR ROSKAMP, Prefeito do Município de Monte Castelo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes são conferidas, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Monte Castelo, **COMSEA** - Monte Castelo, com caráter consultivo, constituindo-se em espaço de articulação entre o Governo Municipal, organismos da sociedade civil e do Sistema Produtivo para a formulação de diretrizes para políticas e ações na área da segurança alimentar e nutricional.

Art. 2º Cabe ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – **COMSEA** estabelecer diálogo permanente entre o Governo Municipal, as Organizações Sociais e as Organizações do Sistema Produtivo nele representadas, com o objetivo de assessorar a Prefeitura do Município de Monte Castelo na formulação de Políticas Públicas e na definição de diretrizes e prioridades que visem a garantia do direito humano à alimentação adequada, saudável e segura.

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – **COMSEA** do Município de Monte Castelo propor e pronunciar-se sobre:

I – As diretrizes da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a serem implementadas pelo Governo;

II – Os projetos e ações prioritárias da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a serem incluídas, anualmente, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento do Município de Monte Castelo;

III – As formas de articular e mobilizar a Sociedade Civil organizada no âmbito da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando as prioridades;

IV – A realização de estudos que fundamentam as propostas ligadas à Segurança Alimentar e Nutricional;

V – Articular-se com entidades e organismos públicos e privados na conscientização necessária para gerar políticas de enfrentamento diante dos crescentes índices de problemas de saúde pública decorrentes de sedentarismo, sobrepeso, obesidade e de outras doenças relacionadas a maus hábitos alimentares que afetam a saúde humana;

VI – A organização e implementação das Conferências Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional.

Parágrafo Único – Compete também ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA do Município de Monte Castelo estabelecer relações de cooperação com Conselhos Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional de Municípios da região, o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado de Santa Catarina e o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA.

Art. 4º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Monte Castelo será composto por no mínimo 07 (sete) conselheiros, sendo 1/3 de representantes do Poder Público Municipal e 2/3 de representantes de organizações da Sociedade Civil e seu Sistema Produtivo.

§ 1º Caberá ao Governo Municipal definir seus representantes incluindo as Secretarias de Promoção e Assistência Social e Secretaria de Administração, e afins ao tema da Segurança Alimentar e Nutricional;

§ 2º A definição da representação da Sociedade Civil deverá ser estabelecida através de consulta pública dentre outros, dos seguintes setores:

I – Associação de Classes Profissionais e Empresariais;

II – Instituições Religiosas de Diferentes Expressões de Fé, existentes no Município;

III – Movimentos Populares Organizados, Associações Comunitárias e Organizações não Governamentais;

§ 3º As instituições representadas no COMSEA devem ter efetiva atuação no Município, especialmente, as que trabalham com alimentos, nutrição, educação, saúde pública e organização popular.

§4º O COMSEA será instituído através de Portaria Municipal contendo a indicação dos Conselheiros Governamentais e não Governamental com seus respectivos suplentes.

§5º Os conselheiros suplentes substituirão os titulares, em seus impedimentos, nas reuniões do COMSEA e de suas Câmaras Temáticas, com direito a voz e voto.

§6º O mandato dos membros representantes da Sociedade Civil no COMSEA, será de 02 (dois) anos, admitidas duas reconduções consecutivas.

§7º A ausência às reuniões plenárias devem ser justificadas em comunicação por escrito à presidência com antecedência de no mínimo 03 (três) dias, ou 03 (três) dias posteriores à sessão, sem imprevisível a falta.

§8º O COMSEA será presidido por conselheiro representante da Sociedade Civil, escolhido por seus pares, na reunião de instalação do Conselho.

§9º Na ausência do Presidente será escolhido pelo plenário presente, 01 (um) representante da Sociedade Civil para presidir a reunião.

§10 Poderão ser convidados a participar das reuniões do COMSEA, sem direito a voto, titulares de outros Órgãos ou Entidades Públicas, bem como pessoas que representem a Sociedade Civil, sempre que da pauta constar assuntos de sua área de atuação.

§11 O COMSEA terá como convidados permanentes, na condição de observadores, 01 (um) representante de cada um dos Conselhos Municipais existentes.

§12 A participação dos Conselhos no COMSEA, não será remunerada.

Art. 5º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Monte Castelo contará com Câmaras Temáticas permanentes, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas.

§1º As Câmaras Temáticas serão compostas por conselheiros designados pelo plenário do COMSEA, observadas as condições estabelecidas no seu Regimento Interno.

§ 2º Na fase de elaboração das propostas a serem submetidas ao plenário do COMSEA, as Câmaras Temáticas poderão convidar representantes de entidades da Sociedade Civil, de Órgãos e Entidades Públicas e Técnicos afetos aos temas nelas em estudo.

Art. 6º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Monte Castelo poderá instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas.

Art. 7º Cabe ao Governo Municipal assegurar ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Monte Castelo, assim como as suas Câmaras Temáticas e Grupos de Trabalho, os meios necessários ao exercício de suas competências, incluindo suporte administrativo e técnico e recursos financeiros assegurados pelo Orçamento Municipal.

Art. 8º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Monte Castelo reunir-se-á ordinariamente, em sessões mensais e extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou, pelo menos, pela metade de seus membros, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Art. 9º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Monte Castelo elaborará seu Regimento Interno em até 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua instalação.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se os arts. 5º a 11, constantes do capítulo II e arts. 17 e 18, da Lei Municipal nº 2.021, de 24 de maio de 2.010, bem como as demais disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO-SC
PUBLICADO NO MURAL DO ATRIO MUNICIPAL
Lei Municipal n.º 2.031/2010
Em 27 / 06 / 2011.
Assinatura:

Monte Castelo, SC, 21 de junho de 2011.

ALDOMIR ROSKAMP
Prefeito Municipal